



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– PROJETO DE LEI Nº 07/2022 –

“Dispõe sobre o aumento de vagas de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da municipalidade”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado o número de vagas dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações, a saber:

- I - ALMOXARIFE**, de 04 (quatro) para 07 (sete);
- II - ARQUITETO**, de 02 (duas) para 05 (cinco);
- III - ASSISTENTE SOCIAL**, de 30 (trinta) para 34 (trinta e quatro);
- IV - BORRACHEIRO**, de 01 (um) para 02 (dois);
- V - COLETOR DE LIXO**, de 36 (trinta e seis) para 40 (quarenta);
- VI - CONTADOR**, de 01 (um) para 07 (sete);
- VII - COVEIRO**, de 06 (seis) para 10 (dez);
- VIII - ENCANADOR**, de 06 (seis) para 07 (sete);
- IX - ENGENHEIRO CIVIL**, de 03 (três) para 06 (seis);
- X - ENGENHEIRO ELETRICISTA**, de 01 (um) para 02 (dois);
- XI - ESCRITURÁRIO**, de 90 (noventa) para 139 (cento e trinta e nove);
- XII - FISCAL DE OBRAS**, de 06 (seis) para 10 (dez);
- XIII - FISCAL DE POSTURA**, de 07 (sete) para 09 (nove);
- XIV - FISCAL DE RENDAS**, de 09 (nove) para 13 (treze);
- XV - FRENTISTA**, de 02 (dois) para 03 (três);
- XVI - MOTORISTA**, de 110 (cento e dez) para 121 (cento e vinte e uma);
- XVII - NUTRICIONISTA**, de 04 (quatro) para 06 (seis);
- XVIII - PINTOR**, de 07 (sete) para 09 (nove);
- XIX - PREGOEIRO**, de 01 (um) para 02 (dois);
- XX - PSICÓLOGO**, de 25 (vinte e cinco) para 26 (vinte e seis);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XXI - TÉCNICO DE TRIBUTOS, de 01 (um) para 02 (dois);

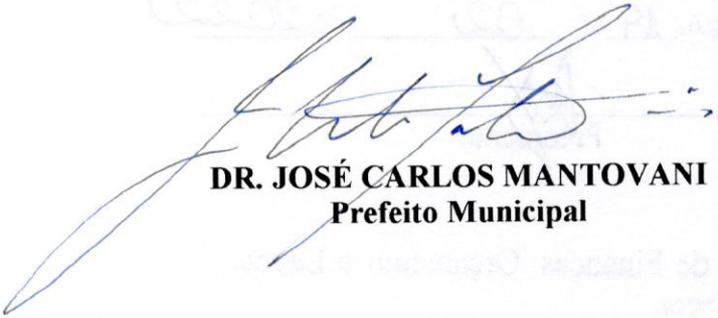
XXII - TÉCNICO EM INFORMÁTICA, de 05 (cinco) para 07 (sete);

XXIII - VIGIA, de 25 (vinte e cinco) para 27 (vinte e sete).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

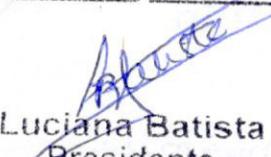
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de fevereiro de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 09 / 02 / 2022


Luciana Batista
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 10 / 02 / 2022


Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de 02 de 2022


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoração para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de 02 de 2022


Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de 02 de 2022


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 03 de 2022


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de 03 de 2022


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis projeto de lei que **dispõe sobre o aumento de vagas de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da municipalidade.**

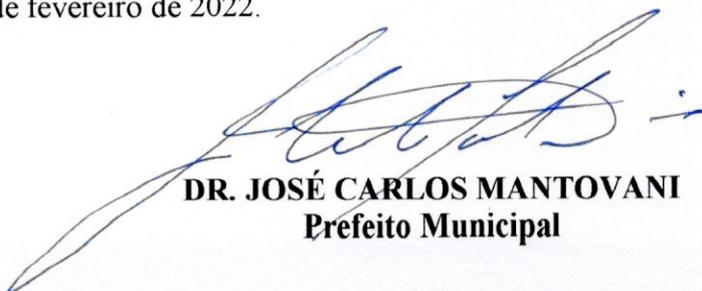
Após pesquisas junto a todas as Secretarias Municipais e Procuradoria Geral do Município, estas apresentaram relatório apontando as necessidades em seus respectivos quadros de pessoal e, após apuração dos dados, chegou-se às denominações e quantidades esquadrihadas no corpo do presente projeto.

Em sua manifestação econômico-financeira em relação ao impacto orçamentário, a Secretaria de Finanças expõe que o limite de gastos com a atual folha de pagamento **sem as novas contratações** está na ordem de 44,18 % e, **com as supostas novas contratações** atingiria 44,78%, ainda abaixo do limite de alerta regido pelo artigo 59 da LRF que é na ordem de R\$ 48,60%.

Expõe ainda a pasta financeira que em termos de impacto orçamentário financeiro, poderá apresentar-se menor por exercício, pois, pontuais contratações não serão feitas de uma única vez, podendo ser realizadas em até quatro anos, vez que o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período, conforme prevê o artigo 37, inciso III da Constituição Federal.

Nesse trilhar, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade à matéria, requerendo tramitação em regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 8 de fevereiro de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2022-02-09 15:48

roundcube



- PL_007_2022_ocred.pdf(~1,1 MB)
- PL_008_2022_ocred.pdf(~1,2 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 07/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre o aumento de vagas de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da municipalidade;
- **Projeto de Lei nº 08/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera e cria dispositivos na Lei nº 5.800, de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2022.

Atenciosamente,

Jéssica Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga

A Secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 10 / 01 / 2022


Luciana Batista
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação, pois está em conformidade com art. 30, I da CF. Sendo portanto de interesse da municipalidade este aumento.

2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

Ora analisando a propositura realizada pelo executivo, nota-se que o processo está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, o artigo 33, §1º, I e III outro dispositivo legal da Lei Orgânica é o artigo 54, VIII.

É sempre prudente lembrar os ensinamentos do festejado autor Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, ed. Malheiros, 2014), a propósito do tema ensina:

“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental” (p. 633).

O rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do executivo, deve ser interpretada restritivamente. Ora o projeto se enquadra no rol privativo do chefe do executivo pois se

00320-Câmara Pirassununga-07/02/2022-16:41:51-EXENH00023 2



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



enquadra nos artigos da Lei Orgânica Supramencionados. Pois trata-se da criação de cargos.

Em justificativa o Prefeito requer que o projeto sob análise, tenha tramitação em regime de urgência nos moldes do artigo 36 da lei orgânica, tendo portanto a Câmara Municipal 45 (quarenta e cinco) dias da data de recebimento do projeto para pautar, incluindo na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando as demais deliberações.

Ocorre que estamos em período de recesso legislativo sendo assim o prazo previsto no caput do artigo 36, não se aplica, tendo em vista o paragrafo único do art.36 da Lei Orgânica.

3. DA MATÉRIA

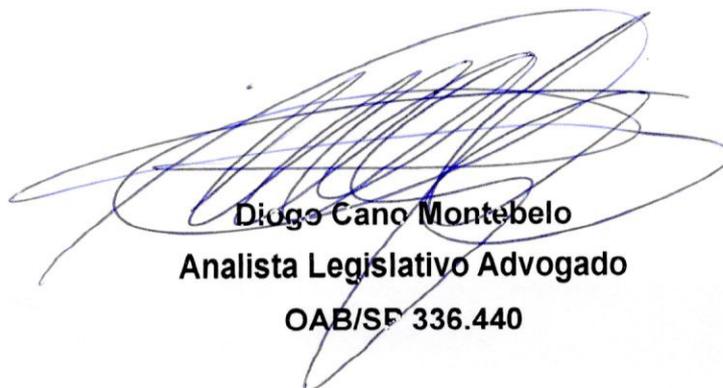
A matéria tratada na lei complementar objeto da análise, está em conformidade com o artigo 30, I da Magna Carta, sendo portanto de competência do município.

Neste sentido não se vislumbra vício formal quanto a iniciativa da matéria que integra o aludido projeto de lei.

4. CONCLUSÃO

percebe-se que o projeto de lei sob análise não possui nenhum vício jurídico-formal, e de inconstitucionalidade ou legalidade. Neste sentido esta assessoria jurídica opina pelo trâmite regular do projeto.

Pirassununga, 09 de fevereiro de 2022.



Diogo Cano Montebelo
Analista Legislativo Advogado
OAB/SF 336.440

Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2022-02-10 16:17

Prioridade Normal

roundcube



Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2022-02-10 **Hora:** 16:17:55
Nome: - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.119

Informação do Documento

Título: PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 07/2022

Descricao: AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: DISPOE SOBRE O AUMENTO DE VAGAS DE EMPREGOS PERMANENTES QUE ESPECIFICA NO QUADRO PERMANENTES DA MUNICIPALIDADE.

At.te,

Luciana Batista
Presidente

Nome: PARECER_PL_07_2022_10_02_2022.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 2342438

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 07/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que **dispõe sobre o aumento de vagas de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da municipalidade**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03 MAR 2022


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Relator


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 07/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que **dispõe sobre o aumento de vagas de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da municipalidade**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 03 MAR 2022

Natal Furlan
Presidente

Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Relator

Cícero Justino da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 07/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que **dispõe sobre o aumento de vagas de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da municipalidade**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 03 MAR 2022

Natal Furlan
Presidente

Reinaldo Caridade
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5728 PROJETO DE LEI Nº 07/2022

“Dispõe sobre o aumento de vagas de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da municipalidade”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado o número de vagas dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações, a saber:

- I - ALMOXARIFE**, de 04 (quatro) para 07 (sete);
- II - ARQUITETO**, de 02 (duas) para 05 (cinco);
- III - ASSISTENTE SOCIAL**, de 30 (trinta) para 34 (trinta e quatro);
- IV - BORRACHEIRO**, de 01 (um) para 02 (dois);
- V - COLETOR DE LIXO**, de 36 (trinta e seis) para 40 (quarenta);
- VI - CONTADOR**, de 01 (um) para 07 (sete);
- VII - COVEIRO**, de 06 (seis) para 10 (dez);
- VIII - ENCANADOR**, de 06 (seis) para 07 (sete);
- IX - ENGENHEIRO CIVIL**, de 03 (três) para 06 (seis);
- X - ENGENHEIRO ELETRICISTA**, de 01 (um) para 02 (dois);
- XI - ESCRITURÁRIO**, de 90 (noventa) para 139 (cento e trinta e nove);
- XII - FISCAL DE OBRAS**, de 06 (seis) para 10 (dez);
- XIII - FISCAL DE POSTURA**, de 07 (sete) para 09 (nove);
- XIV - FISCAL DE RENDAS**, de 09 (nove) para 13 (treze);
- XV - FRENTISTA**, de 02 (dois) para 03 (três);
- XVI - MOTORISTA**, de 110 (cento e dez) para 121 (cento e vinte e uma);
- XVII - NUTRICIONISTA**, de 04 (quatro) para 06 (seis);



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- XVIII - PINTOR, de 07 (sete) para 09 (nove);
XIX - PREGOEIRO, de 01 (um) para 02 (dois);
XX - PSICÓLOGO, de 25 (vinte e cinco) para 26 (vinte e seis);
XXI - TÉCNICO DE TRIBUTOS, de 01 (um) para 02 (dois);
XXII - TÉCNICO EM INFORMÁTICA, de 05 (cinco) para 07
(sete);
XXIII - VIGIA, de 25 (vinte e cinco) para 27 (vinte e sete).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 08 de março de 2022.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00185/2022-SG

Pirassununga, 08 de março de 2022.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 105 a 114/2022; e Pedidos de Informação nºs 35, 36, 37 e 38/2022, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 07 de março de 2022.

Segue, outrossim, o Autógrafo de Lei nº 5728, referente ao Projeto de Lei nº 07/2022.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebido
Dauerson
8-3-2022



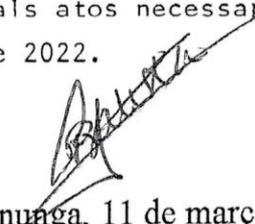
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A Secretaria para conferência das Leis, estando em i
termos, proceda-se a juntada nos respectivos projetos,
providenciando-se os demais atos necessários.

Ofício nº 042/2022

Piras; 14 de março de 2022.


Pirassununga, 11 de março de 2022.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via
original da Lei Complementar nº 184/2022 e das Leis nº 5.801 a 5.803/2022.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.


SONIA REGINA GRIGOLETTO ARRUDA SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 5.803, de 9 de março de 2022, que “dispõe sobre o aumento de vagas de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da municipalidade”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 07/2022, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 15 de março de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.803, DE 9 DE MARÇO DE 2022 -

“Dispõe sobre o aumento de vagas de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da municipalidade”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado o número de vagas dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações, a saber:

- I - ALMOXARIFE**, de 04 (quatro) para 07 (sete);
- II - ARQUITETO**, de 02 (duas) para 05 (cinco);
- III - ASSISTENTE SOCIAL**, de 30 (trinta) para 34 (trinta e quatro);
- IV - BORRACHEIRO**, de 01 (um) para 02 (dois);
- V - COLETOR DE LIXO**, de 36 (trinta e seis) para 40 (quarenta);
- VI - CONTADOR**, de 01 (um) para 07 (sete);
- VII - COVEIRO**, de 06 (seis) para 10 (dez);
- VIII - ENCANADOR**, de 06 (seis) para 07 (sete);
- IX - ENGENHEIRO CIVIL**, de 03 (três) para 06 (seis);
- X - ENGENHEIRO ELETRICISTA**, de 01 (um) para 02 (dois);
- XI - ESCRITURÁRIO**, de 90 (noventa) para 139 (cento e trinta e nove);
- XII - FISCAL DE OBRAS**, de 06 (seis) para 10 (dez);
- XIII - FISCAL DE POSTURA**, de 07 (sete) para 09 (nove);
- XIV - FISCAL DE RENDAS**, de 09 (nove) para 13 (treze);
- XV - FRENTISTA**, de 02 (dois) para 03 (três);
- XVI - MOTORISTA**, de 110 (cento e dez) para 121 (cento e vinte e uma);
- XVII - NUTRICIONISTA**, de 04 (quatro) para 06 (seis);
- XVIII - PINTOR**, de 07 (sete) para 09 (nove);
- XIX - PREGOEIRO**, de 01 (um) para 02 (dois);
- XX - PSICÓLOGO**, de 25 (vinte e cinco) para 26 (vinte e seis);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XXI - TÉCNICO DE TRIBUTOS, de 01 (um) para 02 (dois);

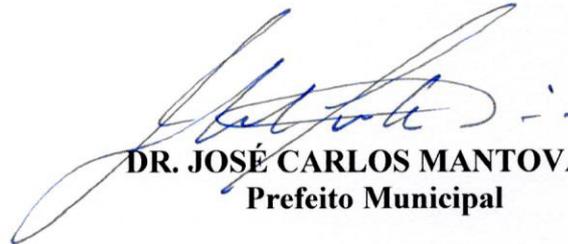
XXII - TÉCNICO EM INFORMÁTICA, de 05 (cinco) para 07 (sete);

XXIII - VIGIA, de 25 (vinte e cinco) para 27 (vinte e sete).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 9 de março de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


SONIA REGINA GRIGOLETTO ARRUDA SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 104, de 11 de março de 2022, da **Lei nº 5.803, de 9 de março de 2022, que “dispõe sobre o aumento de vagas de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da municipalidade”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 07/2022, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 15 de março de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 11 de março de 2022 | Ano 09 | Nº 104

efetivo nomeados pela Superintendência.

Art. 6º Caberá à comissão de que trata o artigo 5º desenvolver, promover, avaliar, analisar, aprovar e propor projetos pedagógicos.

Art. 7º As normas de funcionamento da Escola de Formação do Servidor Público Municipal serão estabelecidas em resolução da Secretaria Municipal de Administração e Diretoria de Administração do SAEF, respectivamente, efetuadas pela comissão.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração realizará concurso entre servidores do Poder Executivo e autárquicos interessados para escolha do nome e logomarca para a Escola de Formação do Servidor Público Municipal.

Parágrafo único. As condições para participação do concurso de que trata este artigo serão estabelecidas em resolução da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º A Escola de Formação do Servidor Público Municipal deverá promover e garantir a integração das políticas de capacitação adotadas por todas as unidades formadoras de servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Pirassununga.

Art. 10 Os recursos necessários para funcionamento da EFOSP serão advindos do repasse de até 2% (dois por cento), incidente sobre os empréstimos consignados realizados mediante desconto em folha de pagamento, diretamente por estabelecimentos bancários.

Parágrafo único. Os recursos advindos do repasse deverão ser única e exclusivamente utilizados para o funcionamento da EFOSP devendo ser aberta conta corrente individual do Poder Executivo e do SAEF, específica para esse fim.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 9 de março de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

SONIA REGINA GRIGOLETTO ARRUDA SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 5.803, DE 9 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre o aumento de vagas de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da municipalidade"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado o número de vagas dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações, a saber:

I - ALMOXARIFE, de 04 (quatro) para 07 (sete);

II - ARQUITETO, de 02 (duas) para 05 (cinco);

III - ASSISTENTE SOCIAL, de 30 (trinta) para 34 (trinta e

quatro);

IV - BORRACHEIRO, de 01 (um) para 02 (dois);

V - COLETOR DE LIXO, de 36 (trinta e seis) para 40 (quarenta);

VI - CONTADOR, de 01 (um) para 07 (sete);

VII - COVEIRO, de 06 (seis) para 10 (dez);

VIII - ENCANADOR, de 06 (seis) para 07 (sete);

IX - ENGENHEIRO CIVIL, de 03 (três) para 06 (seis);

X - ENGENHEIRO ELETRICISTA, de 01 (um) para 02 (dois);

XI - ESCRITURÁRIO, de 90 (noventa) para 139 (cento e trinta e nove);

XII - FISCAL DE OBRAS, de 06 (seis) para 10 (dez);

XIII - FISCAL DE POSTURA, de 07 (sete) para 09 (nove);

XIV - FISCAL DE RENDAS, de 09 (nove) para 13 (treze);

XV - FRENTISTA, de 02 (dois) para 03 (três);

XVI - MOTORISTA, de 110 (cento e dez) para 121 (cento e vinte e uma);

XVII - NUTRICIONISTA, de 04 (quatro) para 06 (seis);

XVIII - PINTOR, de 07 (sete) para 09 (nove);

XIX - PREGOEIRO, de 01 (um) para 02 (dois);

XX - PSICÓLOGO, de 25 (vinte e cinco) para 26 (vinte e seis);

XXI - TÉCNICO DE TRIBUTOS, de 01 (um) para 02 (dois);

XXII - TÉCNICO EM INFORMÁTICA, de 05 (cinco) para 07 (sete);

XXIII - VIGIA, de 25 (vinte e cinco) para 27 (vinte e sete).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 9 de março de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

SONIA REGINA GRIGOLETTO ARRUDA SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

DECRETO (S)

DECRETO Nº 8.039, DE 9 DE MARÇO DE 2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.570, de 6 de maio 2020; e, Considerando o decreto estadual nº 66.554, de 9 de março de 2022,

Considerando a recomendação do Comitê Científico de Saúde do Estado de São Paulo,

Considerando a necessidade de manter o controle da disseminação da COVID-19 e garantir o adequado